



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AGRICULTORES DO NORTE DE PORTUGAL

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AGRICULTORES DO NORTE DE PORTUGAL – FUNDADA EM 1888 PORTO

CAPÍTULO 1

Da Associação e seus fins

Artigo 1º - à Associação, para melhor assistência e defesa dos interesses dos seus associados, cumpre:

- a) – Reclamar, quer por si quer por delegação de entidades competentes, junto das diversas entidades contra quaisquer disposições onerosas ou injustas que colidam com o direito da propriedade e apresentar sugestões de forma a defender os interesses dos proprietários, seja a que nível for;
- b) – Ceder aos associados livretes de recibos de aluguer e arrendamentos a preço inferior ao do mercado;
- c) - Fornecer informações sobre inquilinato e propriedade e fazer requerimentos para as repartições de Finanças e Câmara Municipais;
- d) - Prestar assistência jurídica e consultas nas condições constantes deste Regulamento;
- e) - Encarregar-se da cobrança de rendas dos prédios dos associados nas condições que forem estipuladas pela Direção;
- f) - Encarregar-se da cobrança de rendas dos prédios dos associados;
- g) - Encarregar-se de efetuar o seguro de incêndio dos prédios dos associados ou outros seguros pedidos pelos mesmos;
- h) – Criar serviços de conservação de prédios;

§ único – Os serviços constantes das alíneas f), g) e h) só serão prestados quando estiveram devidamente estruturados, sendo as condições de prestação dos mesmos a aprovar pela Direção.

CAPÍTULO

Conselho de Arbitragem

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo 47º dos estatutos poderá haver um Conselho de Arbitragem composto de cinco membros, nomeados pela Direção e por biénios, que terá voto consultivo sobre todas as questões entre associados ou entre associados e a Direção e que lhe forem apresentadas de acordo com as disposições dos Estatutos.

Artigo 3º - O Conselho de Arbitragem, além da sua sessão de instalação em que escolherá presidente e secretários, reúne sempre que seja convocado pela Direção ou pelo presidente da Assembleia Geral e cumpre-lhe:

- 1 – Apreciar detalhadamente as questões que lhe forem submetidas por escrito resolvendo-as com o critério e independência de quem exerce tão nobre missão.